



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

[www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Contratos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
Resoluções .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Dispensas - Aviso de Abertura .....	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	10
<b>Editais</b> .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

#### Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: [www.camaraorindiuva.sp.gov.br](http://www.camaraorindiuva.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 2035-25, DE 08 DE MAIO DE 2025.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

- Local: 020400 Educação
- Ficha: 063 - 12.306.0142.2085.0000 Merenda Escolar..... 20.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- Ficha: 067 - 12.306.0142.2087.0000
- Merenda Escolar..... 30.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- Ficha: 069 - 12.306.0142.2088.0000
- Merenda Escolar..... 65.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- Local: 020500 Administração
- Ficha: 174 - 04.122.0046.2007.0000
- Suporte Administrativo..... 20.000,00
- 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
- Local: 021000 Urbanismo
- Ficha: 308 - 15.452.0180.1024.0000
- Obras e Equipamentos Urbanos..... 53.000,00
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
- Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
- Anulação:
- Local: 020400 Educação
- Ficha: 068 - 12.306.0142.2088.0000
- Merenda Escolar..... -30.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde
- Ficha: 275 - 10.303.0128.2031.0000
- Assistência Farmacêutica..... -105.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- Local: 021000 Urbanismo
- Ficha: 306 - 15.451.0205.2054.0000
- Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos..... -10.000,00
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
- Ficha: 310 - 15.452.0180.1025.0000
- Obras e Equipamentos Urbanos.....

-23.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 311 - 15.452.0180.1026.0000

Obras e Equipamentos Urbanos.....

-20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ORINDIÚVA, 08 de maio de 2025

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

**João Paulo Foresto Firmino**  
**Chefe de Gabinete**

### Portarias

### PORTARIA Nº 2.647, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

*“Designa servidor para exercício da função de Agente do SEBRAE Aqui e dá outras providências.”*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ RENATO DORTA SOUZA**, registro nº 002640, CPF nº \*\*\*294838\*\*, para exercer a função de Agente do SEBRAE AQUI no Município de Orindiúva.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá à data de 20/06/2022.

Orindiúva, 25 de junho de 2.025.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

**João Paulo Foresto Firmino**  
**Chefe de Gabinete**

### Licitações e Contratos

#### Contratos

Processo n.º 000042/25 - DISPENSA 0014/25

Contrato n.º 0053/25

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

**Contratada: JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE TRANSPORTE INTERNO COM 08 LUGARES, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, CONFORME



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 3 de 10

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
Valor: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

Dotação: 02 - E X E C U T I V O 020400 Educação - 12.365.0160.2085.0000 Creche Escola EMEI Karina Amorin Silva - 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Data: 25 de junho de 2025.

supra.

**DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
- Analista Legislativo -

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### **PORTARIA Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.**

*“Concede licença para tratamento de saúde, por período superior a quinze dias, a servidora da Câmara Municipal de Orindiúva (SP)”.*

**RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado pela servidora Camila Marques Bottós, lotada no cargo efetivo de *Procurador Legislativo* desta Edilidade, indicando licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** também as disposições contidas nos arts. 170 *usque* 178, da Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **CAMILA MARQUES BOTTÓS**, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*\*.157.617-\* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*353798\*\*, lotada no cargo efetivo de *Procurador Legislativo* da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), pelo período de 20 de junho de 2025 a 20 de setembro de 2025, sem prejuízo da remuneração, conforme atestado médico emitido em 23 de junho de 2025, após inspeção médica oficial.

**Art. 2º**. Encerrado o período da licença em apreço, o retorno ao exercício do cargo será precedido de nova inspeção médica, a teor do art. 179, §1º, da Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012.

**Art. 3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de junho de 2.025.

**RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS**

- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 4 de 10

### Resoluções

### **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o regulamento e disciplina do uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Orindiúva (SP) e dá outras providências”.*

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** É considerado veículo oficial da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

**Art. 2º.** O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

**§ 1º.** Compreende atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos, seminários e outros assuntos que se revestirem pela sua importância de real interesse do Poder Legislativo.

**§ 2º.** O uso de veículo oficial da Câmara Municipal, fica restrito aos fins estabelecidos neste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, inclusive para transporte de doentes.

**§ 3º.** O transporte de terceiro só poderá ocorrer no caso de convites realizados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

**Art. 3º.** O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo, somente em horário de expediente da Câmara Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 5 de 10

**Art. 4º.** Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização do veículo oficial, para os fins previstos nesta Resolução, nos dias úteis.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos especiais, entre outros não previstos nesta Resolução, o uso do veículo oficial nos dias não úteis, para:

**I** - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;  
**II** - participação em seminários, encontros, congressos e congêneres;  
**III** - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;

**IV** - retorno de viagens;

**V** - outras hipóteses adequadas à espécie.

**Art. 5º.** O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

**Art. 6º.** A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia da viagem, mediante requerimento dirigido ao Presidente, devidamente acompanhado de justificativa.

**§ 1º.** A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

**§ 2º.** Compete ao responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo oficial, quando em viagem para fora do Município, com os seguintes dados: nome e assinatura do responsável, destino, horário de saída e retorno a cada utilização.

**Art. 7º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 8º.** Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, todo Vereador ou Servidor, habilitado e devidamente cadastrado de acordo com o termo de responsabilidade.

**Parágrafo único.** O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo oficial, desde que comprovada a sua culpa.

**Art. 9º.** O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

**§ 1º.** Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

**§ 2º.** No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro, no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

**Art. 10.** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

**Art. 11.** O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 6 de 10

**Parágrafo único.** O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de junho de 2025.

**RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS**

- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

**DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

- Analista Legislativo -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 7 de 10

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

**1. Motorista Responsável:** \_\_\_\_\_

- **Nome do Condutor:** \_\_\_\_\_
- **CNH nº:** \_\_\_\_\_ **Categoria:** \_\_\_\_\_
- **Validade da CNH:** \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**2. Destino e Finalidade**

- **Data/Hora de Saída:** \_\_\_\_\_ **Data/Hora de Retorno:** \_\_\_\_\_
- **Local / Percurso:** \_\_\_\_\_
- **Finalidade do Deslocamento:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3 Termo de Responsabilidade:**

Declaro, para os devidos fins, que recebi o veículo oficial descrito acima, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-me a:

1. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais e em conformidade com as normas internas da Câmara Municipal de Orindiúva.
2. Conduzir o veículo de acordo com as leis de trânsito vigentes e normas de segurança.
3. Apresentar a CNH válida e comprovar habilitação adequada para a categoria do veículo.
4. Responsabilizar-me por eventuais multas, danos ou demais ocorrências durante o período de uso, salvo comprovada culpa exclusiva de terceiro.
5. Comunicar imediatamente ao setor de patrimônio eventuais incidentes, acidentes ou falhas mecânicas.
6. Restituir o veículo nas mesmas condições de conservação e limpeza.

Estou ciente de que o descumprimento do presente termo poderá acarretar sanções administrativas e responsabilização civil e penal, conforme legislação aplicável.

Orindiúva (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Solicitante**  
CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) Presidente da Câmara**

**Assinatura do(a) Controlador Interno**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 8 de 10

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

*“Dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, instituindo a Ouvidoria da Câmara Municipal de Orindiúva, no âmbito do Poder Legislativo de Orindiúva (SP), conforme especifica e dá providências”.*

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução cria a Ouvidoria do Poder Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), regulamentando o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, adequada às especificidades municipais.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Atribuições e Objetivos

**Art. 2º.** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Orindiúva é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** São atribuições precípuas da Ouvidoria da Câmara Municipal:

**I** - promover a participação do usuário nos trabalhos do Poder Legislativo orindiuvense, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

**II** - acompanhar e propor formas de aperfeiçoamento na prestação dos serviços pelo Poder Legislativo, visando a garantir a sua efetividade;

**III** - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios aplicáveis à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos do Poder Legislativo;

**IV** - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em

observância às determinações da legislação aplicável;

**V** - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o Poder Legislativo;

**VI** - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Com vistas à realização de seus objetivos, a

Ouvidoria deverá:

**I** - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, presencialmente e pela plataforma eletrônica, em campo próprio, localizado no sítio oficial da Câmara Municipal ([www.orindiuva.sp.leg.br](http://www.orindiuva.sp.leg.br)), as manifestações encaminhadas pelos usuários;

**II** - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**§1º.** A Ouvidoria deverá garantir a disponibilização de formulários padronizados, de fácil compreensão, e de múltiplos canais de acesso (físico, eletrônico e outros que vierem a ser definidos), para atender ao disposto no §6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

**§2º.** A eventual implementação de Conselho de Usuários, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, será avaliada oportunamente, considerando as características e demandas locais, sem prejuízo de sua futura instituição.

**Art. 4º.** O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 3º deverá indicar, ao menos:

**I** - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

**II** - os motivos das manifestações;

**III** - a análise dos pontos recorrentes;

**IV** - as providências adotadas nas soluções apresentadas.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizado integralmente no sítio oficial do Poder Legislativo municipal, para conhecimento por parte da população em geral.

Seção II

Da Estrutura da Ouvidoria

**Art. 5º.** Fica criada na estrutura administrativa do Legislativo Municipal de Orindiúva a função de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Orindiúva (SP).

**§1º.** A Ouvidoria é composta de um Ouvidor designado unicamente pelo Presidente da Câmara, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

**II** - ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), que disponha de conhecimentos multidisciplinares essenciais às atribuições dispostas nesta Resolução.

**§2º.** O servidor designado para exercer a função de Ouvidor terá direito a percepção de gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos normais.

**Art. 6º.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor do Poder Legislativo;

**II** - ter vista de todos os documentos produzidos, armazenados ou sob a guarda do Poder Legislativo, cujo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 9 de 10

acesso seja necessário ao desempenho de suas atribuições;

**III** - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

**IV** - requerer, de outros setores do Poder Legislativo, apoios físico, humano, técnico e administrativo necessários ao bom desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A recusa ou a demora injustificada no atendimento às solicitações ou na adoção de providências requeridas pela Ouvidoria serão comunicadas aos órgãos competentes para apuração e eventual responsabilização, conforme as normas internas e a legislação vigente, respeitando-se a natureza mediadora e recomendatória da Ouvidoria, que não detém competência sancionatória.

### Seção III

#### Do Protocolo de Manifestações

**Art. 7º.** Qualquer usuário, pessoa natural ou jurídica, poderá formular manifestação atinente ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal perante a Ouvidoria.

**§ 1º** - A manifestação poderá ser apresentada em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, ou por correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 8º, desta Resolução.

**§ 2º** - No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

**Art. 8º.** A manifestação válida deverá conter:

**I** - nome e data de nascimento do usuário ou seu representante legal;

**II** - número de Cadastro de Pessoa Física ou de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**III** - especificação, de forma clara e precisa, da manifestação;

**IV** - endereço físico ou eletrônico do usuário, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**§ 1º** - À identificação do usuário se aplica a proteção de informações pessoais prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 2º** - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público recusante.

**Art. 9º.** A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** Observado o prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos da Câmara Municipal, devendo as solicitações ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art. 10.** Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

**I** - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

**II** - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

**III** - análise e obtenção de informações, quando necessário;

**IV** - decisão administrativa final;

**V** - ciência ao usuário.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Aplicam-se à Ouvidoria, no que couberem, as disposições atinentes à regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Orindiúva (SP).

**Art. 12.** Todas as iniciativas sugeridas ou implementadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Orindiúva serão de domínio público, ressalvados os casos estabelecidos em lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de junho de 2025.

#### RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

#### DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Analista Legislativo -

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇO CONCOMITANTE COM SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP torna público que está realizando pesquisa de preços para aquisição dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Placa de representação para veículo oficial. Em Bronze. Letras em alto-relevo/dourada. Fundo Preto. Dimensões: 35 cm x 16 cm. Brasão do Município de Orindiúva/SP nas cores oficiais. Fabricada de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.	UN	1
2	Placa de veículo padrão MERCOSUL	UN	1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 10 de 10

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência, bem como outras informações, através do e-mail: [compras@orindiuva.sp.leg.br](mailto:compras@orindiuva.sp.leg.br), o referido documento também poderá ser obtido mediante acesso ao site da Câmara Municipal de Orindiúva.

Considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação, em razão do valor, aqueles que pretendem participar deverão responder a presente cotação de preços até 01/07/2025, para o e-mail: [compras@orindiuva.sp.leg.br](mailto:compras@orindiuva.sp.leg.br), com os dados da empresa para o cadastro do fornecedor.

Orindiúva, 25 de junho de 2025.

Rita de Cássia Evangelista Porto Borges

Analista Administrativa

Câmara Municipal de Orindiúva - SP

(17) 3816-1238

Mesa Diretora - Biênio 2025/2026  
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS - Presidente da  
Câmara

CLEBER ANTÔNIO DE SOUZA - Vice-presidente

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA - Primeiro Secretário

EUNICE JOSÉ DA COSTA FERREIRA - Segunda  
Secretária

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo	Nº 03
Contrato	Nº 02/2022
Dispensa de Licitação	Nº 005/2022
Contratante	Câmara Municipal de Orindiúva
Contratado	Ultramed - Saúde e Segurança Ltda CNPJ 17.604.889/0001-19
Objeto	Prestação de Serviços em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional.
Valor Total	R\$ 2.750,67 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)
Vigência	12 meses
Assinatura	07/06/2025

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) e a MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às determinações do art. 266, do Regimento Interno da Câmara, e do § 1º, inc. I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **FAZEM SABER**, que realizará "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para discussão do Projeto de Lei nº 22/2025, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências', no seguinte local, data e horário:

Pauta: discussão do Projeto de Lei 22/2025 (LDO 2026).

Local: Câmara Municipal de Orindiúva (Av. José Fábio Garcez Novaes, nº 668).

Data: 30 de junho de 2025.

Horário: 18h30min.

CLEBER ANTÔNIO DE SOUZA - Presidente da CFO



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 718c-1263-f0d9-7aca-e4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orindiúva (SP), Edição nº 2112, ano XI, veiculado em 25 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA (CPF \*\*\*316768\*\*) em 25/06/2025 às 16:54:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/718c-1263-f0d9-7aca-e4>